



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50616.001327/2013-61

TERMO DE CESSÃO Nº 029/2015/DIF/DNIT

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E COMO OUTORGADO/CESSIONÁRIO O MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado **OUTORGANTE CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, Sr. MARIO DIRANI, portador da Cédula de Identidade nº. 8.688.280, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 922.508.078-68, o **IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, foi sucedido pelas Leis n.ºs 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro de 1990, com sua estrutura regulamentada pelo Anexo I ao Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0005-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, 268, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por sua Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina, Sra. LILIANE JANINE NIZZOLA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 3.606-370, inscrita no CPF sob o nº 025.770.649-69; matrícula SIAPE nº 2549508, nomeado por meio da Portaria nº 31, de 31 de janeiro de 2013, e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Canoinhas**, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.384/0001-80, doravante denominada **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, portador da Cédula de Identidade nº. 482932 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 477.740.299-15, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento no art. 8º, inciso I à IV e art. 9º da Lei nº. 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008; no art. 82, inciso XVII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, dispensando o procedimento licitatório por força do disposto no inciso I, § 2º do art. 17, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993. Termo padrão e delegação de competência relatados por meio do Relato nº. 057/2012 - DIF, e aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT na reunião do dia 27/09/2012, Ata nº. 39/2012, de acordo com a instrução do Processo Administrativo nº. 50600.019170/2012-19.

Visto
Jurídico
PMO

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
 Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
 CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50616.001327/2013-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Restaurante (NBP 5202244), Armazém de Madeira (NBP 5202245), Estação de Passageiros (NBP 5202246) e Casa de Madeira (5202247), localizados no Município de Canoinhas/SC.

Parágrafo Único. Por este instrumento, o CEDENTE outorga o direito real de uso gratuito do imóvel e benfeitorias, descritas no *caput* desta cláusula, ao CESSIONÁRIO, às suas expensas e sem qualquer ônus para o DNIT ou para o IPHAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do DNIT e do IPHAN, desde que mantido o objeto deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Este termo terá sua vigência e sua eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Outorgante/Cedente.

Parágrafo Segundo. Este termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o CESSIONÁRIO envie correspondência ao IPHAN e DNIT com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO CESSIONÁRIO

São obrigações do OUTORGADO CESSIONÁRIO:

I. - Retirar do imóvel os bens móveis porventura nele existentes, de propriedade do DNIT, armazenando-os, conservando-os e responsabilizando-se por sua guarda em local previamente aprovado pelo DNIT, sem qualquer ônus para o CEDENTE.

II. - Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

III - Não destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização do IPHAN e do DNIT;

IV - Dar aos bens destinação compatível com seu valor cultural a fim de contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de Santa Catarina/Município de Canoinhas, com uso a ser aprovado pelo IPHAN, nos termos do projeto apresentado;

V - Realizar obras e serviços de restauração que deverão ser precedidos de aprovação e anuência do IPHAN, cabendo ao OUTORGADO CESSIONÁRIO acatar as orientações e recomendações técnicas expedidas por aquele Instituto;

VI - Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do DNIT, do IPHAN e de outros órgãos com circunscrição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

Visto
Jurídico
BMO

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50616.001327/2013-61

- VII - Providenciar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra do Projeto;
- VIII - Realizar serviços de manutenção respeitando o caráter do bem cultural;
- IX - Cumprir todas as recomendações apresentadas pelo IPHAN e pelo DNIT, bem como por outros órgãos de fiscalização;
- X - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à utilização do imóvel objeto deste instrumento, em decorrência de celebração de contrato, convênio, ou contratação de prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais, bem como providenciando o pagamento de toda e qualquer taxa, tarifas, impostos ou qualquer despesa que venha a incidir sobre o imóvel;
- XI - Manter o IPHAN, o DNIT e a UNIÃO livres e isentos, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo, bem como de todo e qualquer ressarcimento em decorrência das despesas constantes no inciso X desta Cláusula;
- XII - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo, salvo nos casos autorizados nos incisos XXIII e XXIV;
- XIII - Designar pessoa para acompanhar e responsabilizar-se por manter contato e atender as solicitações, recomendações e visita do IPHAN, do DNIT ou terceiros contratados ao local destes bens;
- XIV - Apoiar, fornecendo infraestrutura local, apoio técnico e logístico para que o IPHAN possa organizar e desenvolver encontros com a comunidade local no sentido de mobilizar as pessoas participantes a apoiarem a iniciativa de preservação da MEMÓRIA FERROVIÁRIA e corroborarem com sua execução e posterior manutenção;
- XV - Submeter à análise do IPHAN eventual projeto de afixação de material publicitário no bem ou na área de entorno;
- XVI - Incluir a logomarca do IPHAN e do DNIT em todo o material de divulgação;
- XVII - Incluir a logomarca do IPHAN e do DNIT na(s) PLACA(s) de identificação do(s) imóvel(s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelas Instituições;
- XVIII - Realizar sempre que necessário, em parceria com o IPHAN, as reuniões de esclarecimentos sobre o andamento das providências a seu encargo e com a comunidade local;
- XIX - Apresentar relatório anual do bem ao IPHAN, conforme modelo, apresentado pela Autarquia;
- XX - Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese de o mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros;
- XXI - Devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, conforme identificadas em vistoria feita pelo IPHAN e pelo DNIT, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sexta;
- XXII - Os direitos e obrigações mencionados nesse contrato, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente;
- XXIII - O CESSIONARIO poderá cobrar taxa, preço e ingresso e/ou ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das Vistórias culturais, atendendo a legislação incidente;

Visto
 Jurídico
 PMA
 De

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
 Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
 CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo, nº 50616.001327/2013-61

- XXIV - A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão;
- XXV - Toda a renda proveniente das autorizações previstas nos incisos XXIII e XXIV deverá ser revertida integralmente à preservação e manutenção do imóvel, devendo os registros contábeis ficar disponíveis à fiscalização do IPHAN, DNIT ou quaisquer outros entes fiscalizadores;
- XXVI - Responderá o CESSIONÁRIO por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, no que se refere a área de que trata este Contrato, inclusive no que tange às benfeitorias e acessórios ali existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE:

São Obrigações do INTERVENIENTE:

- I - Orientar e analisar os projetos apresentados para restauração dos bens imóveis objeto deste Termo, bem como sua, conservação, manutenção e reparação, para que sejam respeitadas suas características de bem cultural;
- II - Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens objeto deste Termo;
- III - Propor a retificação ou complementação deste compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem;
- IV - Supervisionar, autorizar, fiscalizar e inspecionar a utilização de material publicitário ou propaganda nos bens de valor histórico, artístico e cultural oriundos da extinta RFFSA, podendo determinar a retirada, substituição ou realocação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

São Obrigações comuns aos contratantes:

- I - Assegurar a troca de informações e documentos, a recíproca transmissão de dados e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cessão;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a implantação de ações afirmativas que atendam aos princípios da universalidade, informalidade, economia, independência, eficiência e transparência nas áreas de suas respectivas atribuições ou competência;
- III - Fomentar ações e determinar providências voltadas à preservação da MEMÓRIA FERROVIÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão de uso gratuito de Bem Imóvel, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito do OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- IV - se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

Visto
Jurídico
PMO

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-903 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes



Processo nº 50016.001327/2013-61

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias executadas pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO com recursos próprios, desde que tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O OUTORGANTE CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa que, se não obtida diretamente entre os partícipes, poderá contar com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso XI e § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-32, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Os casos omissos e/ou as situações controvertidas oriundas deste termo, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidos pela Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNIT como OUTORGANTE CEDENTE, o IPHAN como INTERVENIENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, 07 de Abril de 2015.

Maria Diriani

CEDENTE - DNIT

Jury Oliveira

OUTORGADO CESSIONÁRIO

INTERVENIENTE

Libiane Jarine Nogueira
Superintendente Estadual
IPHAN-SC
Matrícula: 2549508

Visto
Jurídico
PMO